



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, a ser comemorado no dia 12 de novembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações do Dia Nacional da Pessoa Surdocega visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Os objetivos do Dia Nacional da Pessoa Surdocega são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira;

III - apoiar os portadores de surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os surdoscegos, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de surdocegueira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Surdocegueira é caracterizada pela perda da audição e da visão, concomitantemente, sendo parcial ou total. Dependendo do nível de comprometimento dos sentidos afetados, o contato da pessoa com o mundo exterior e com a sociedade pode ser bastante restritivo, sendo necessário o desenvolvimento de diferentes maneiras de comunicação e interação.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 40 mil pessoas surdocegas.

O censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da mesma forma que o censo de 2000, não conseguiu levantar com fidelidade as informações sobre as pessoas com deficiência no Brasil, tanto quantitativamente quanto qualitativamente. No caso das pessoas cegas e surdocegas¹, o número levantado pelo censo de 2000, informou que o Brasil têm 128.000 pessoas cegas e surdocegas. Trata-se de um número impreciso, pois se compararmos com percentuais de pessoas cegas da população mundial estimados pela Organização Mundial de Saúde – OMS com os do censo do IBGE de 2000, os dados brasileiros que apontaram 128.000 cegos no Brasil (cerca de 0,075% da população) estão muito aquém da média mundial, que é aproximadamente 0,6% da população. Como no censo de 2010 o mesmo critério foi utilizado, os resultados parecem apontar números inferiores à média mundial.

¹ Fonte: Acessibilidade Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Por falta de dados censitários e se utilizamos os números americanos² (Gallaudet University – Deaf-Blind in USA 2007), que estimam que 0,015% da população dos USA é surdocega, poderemos estimar para 190 milhões de habitantes do Brasil, cerca de 28.500 são surdoscegos, sendo que destes cerca de 7.250 são crianças ou adolescentes, isto sem consideramos o aumento dos percentuais, relativos a fatores como ausência de um sistema de saúde de qualidade e a pobreza existente ainda em muitas regiões do País.

O município de São Paulo, bem como o Estado de São Paulo, já contam com legislação específica referente à matéria, na qual nos inspiramos para elaboração dessa proposição, por meio da Lei Municipal nº 14.189, de 17 de julho de 2006, e da Lei Estadual nº 12.899, de 8 de abril de 2008, que criaram o dia do Surdocego em nível municipal e estadual, respectivamente.

Segundo a Associação Brasileira de Pais e Amigos dos Surdocegos e dos Múltiplos Deficientes Sensoriais - Abrapacem, o modo como cada deficiência afetar o aprendizado de tarefas simples e o desenvolvimento da comunicação do indivíduo varia de acordo com o grau de comprometimento propiciado pelas deficiências, associado aos estímulos que essa pessoa vai receber ao longo da vida.

O Dia Nacional da Pessoa Surdocega visa a conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, para combater o preconceito e a discriminação e demonstrar as potencialidades dessas pessoas com deficiência.

A data proposta, de 12 de novembro, corresponde com o início do “I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Áudio Visual – SEDAV”, ocorrido na cidade de São Paulo de 12 a 16 de novembro de 1977. O evento foi apoiado e promovido pela Fundação Municipal Anne Sullivan, de São Caetano do Sul / SP, tendo sido a Fundação a primeira escola para pessoas com surdocegueira no Brasil e na América Latina.

Com o objetivo de atender os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, realizamos audiência pública no âmbito da Comissão de

² The 2007 National Child Count of Children and Youth who are Deaf-Blind The Teaching Research Institute ,Western Oregon University ,The Helen Keller National Center ,Sands Point, New York ,The Hilton-Perkins Program -Watertown, Massachusetts – 2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência no dia 9 de agosto de 2017, oportunidade em que os expositores e debatedores ressaltaram a importância da instituição de uma data comemorativa para a comunidade surdocega. Na ocasião, foi sugerida a data de 18 de novembro de cada ano; entretanto, as organizações da sociedade civil que articulam esse movimento em defesa da instituição da data comemorativa solicitaram a alteração para 12 de novembro de cada ano, para que a mesma não seja remetida à lembrança de apenas uma pessoa, em que pese a importância dos precursores de políticas públicas para esse segmento, mas que marque a efetivação da luta de tais precursores.

As entidades a seguir relacionadas são representativas desse segmento, atuam em nível nacional e gozam de grande credibilidade junto às comunidades: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), Associação Brasileira de Surdocegos (ABRASC), Associação Brasileira de Pais e amigos dos Surdocegos e Múltiplos Deficientes Sensoriais (ABRAPASCEM) e Grupo Brasil de Apoio ao Surdocego e ao Múltiplo Deficiente Sensorial (Grupo Brasil).

As pessoas surdocegas consideram que a sociedade em geral precisa se conscientizar da existência dessa deficiência pois, em geral, são identificadas apenas em relação à cegueira ou à surdez. As duas deficiências juntas exigem mecanismos diferenciados para a acessibilidade. E não somente quanto à mobilidade, mas também quanto à comunicação para permitir sua efetiva participação na sociedade. Trata-se, ainda, de uma questão cultural que a data comemorativa irá contribuir muito para o avanço da inclusão social das pessoas surdocegas.

Diante da relevância social dessa proposta, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA